	9
	ç
	-
	9
	Ĺ
	Ć
	ç
	č
	ļ
	í
	۶
	`
	,
O	5
8	í
Ш	9
MEIRO	ò
Z	Ĺ
Ф	3
⋖	
Щ	,
꿈	۵
5	3
\aleph	Ì
'n	
*	÷
S	`
ĕ	i
0	
Ĭ	į
5	
	٠
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	٠
d	
ţ	÷
든	
Ĕ	į
ㅠ	1
芸	
∺∺	į
0	
ರ	-
g	
· <u>=</u>	
SS	
nento foi assinado di	=
£	i
9	
Ĭ	j
ste documento fo	7
ⅎ	
8	_
ಕ	,
Φ	
St	
Ш	,
	į
	COCTOLIC COCTOCO LICATOR CITY
	٠
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 5/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1473/2008.
 - **Apensos:** Processo nº 5076/2007, 159/2008, 4311/2008 e 716/2008.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira
- 4- Exercício: 2007
- **5- Responsável:** Ivon Rates da Silva (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4.661, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222 e Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8.456.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6343/2018-DMP, Dr. João Barros de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Exercício de 2007.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, POR MAIORIA, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).

	۶
	늣
	Ξ
	ć
	nme o código: 61D1A34E-8A076015-60707808-2E504BD3
	垬
	١,
	α
	ă
	1
	ç
	٦
	ũ
	ď
	₹
0	ç
ĕ	2
=	ċ
뿌	٥
;	α
≐	ц
₾.	7
⋖	c
шì	2
\propto	ŕ
∝	Ξ
\circ	Œ
ŏ	;
'n	5
껃	÷
က္က	٠
O)	C
⋖	C
0	٥
	٤
5	5
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Its top any hr/enada a informa
≒	٠.
×	٥
<u></u>	a
≝	ζ
듄	ď
Ĕ	ū
늝	7
ધ	2
<u>.</u>	2
ᇹ	۶
Ö	`
ō	2
g	C
.≒	à
SS	÷
ä	Ç
.=	ŧ
≆	U
to foi assinado	ď
nto fe	900
ento fe	2000//
mento foi assi	3000//.0
sumento fo	#n-//cone
ocumento fo	http://cone
documento fo	he http://cone
e documento for	eite http://cone
ste documento fo	site http://cone
Este documento for	o cite http://cone
Este documento for	se o site http://cons
Este documento for	see o eite http://cone
Este documento for	acco //.utta http://cone
Este documento for	access o eite http://cone
Este documento for	oroco//.utth pttp://cone
Este documento for	cia acesse o site http://cons
Este documento for	orday acrees a site http://cone
Este documento for	rância acesse o site http://cons
Este documento fe	nfarância acessa o sita http://cons

TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 5/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela Desaprovação das Contas e o Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que o Acompanhou.

- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado), Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ď
	\overline{c}
	ī
	7
	ц
	й
	4
	α
	\subseteq
	ŭ
	۲
	ĭ
	Ċ
	Œ
	ď
	₹
$\dot{}$	Ċ
NHEIRO	C
뜨	<u>_</u>
ш	S
I	×
$\overline{}$	٩
⇇	Ц
щ	7
⋖	ď
шì	◂
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ξ
ሯ	느
≍	1
У	
O	Ċ
S	ζ
∺	₹
úΣ	٠č
زن	C
⋖	c
\circ	
≃.	č
_	5
_	c
\neg	۳
≒	٤.
$\hat{}$	٥
٥	٥
te p	9
nte p	a aba
ente p	a aban
mente p	a abada/
almente p	a abada a
italmente p	hr/enada a
gitalmente p	y hr/enada a
digitalmente p	a abanaha vor
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIR	a abanada a
do digitalmente p	m any hr/enada a
ado digitalmente por JULI	am any hr/enada a
nado digitalmente p	a apparant hr/enada a
sinado digitalmente p	on any hr/enada a
ssinado digitalmente p	the am any hr/enade a
assinado digitalmente p	to the am any hr/enade a
oi assinado digitalmente p	alta tre am cov hr/enada a
foi assinado digitalmente p	e abanda hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	neulta tre an mov hr/enada a
nto foi assinado digitalmente p	one of the any hr/enade a
ento foi assinado digitalmente p	//one and strength br/enade a
nento foi assinado digitalmente p	- //consulta the and pr/speda a
umento foi assinado digitalmente p	to://cnequite toe and pr/enede a
cumento foi assinado digitalmente p	a spansification and price and all supply briefly a
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta.tre and et/enede e
documento foi assinado digitalmente p	to http://concentra too am any hr/enada a
e documento foi assinado digitalmente p	aita http://cone.ulta toe and chi/enada a
ste documento foi assinado digitalmente p	e ite http://cone illa toe am any hr/enade a
Este documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone and store and ht/spede a
Este documento foi assinado digitalmente p	a observation and an analysis of a
Este documento foi assinado digitalmente p	e o eite http://cone.iite toe em oov hr/enede e
Este documento foi assinado digitalmente p	sees a site http://consulta toe am day br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	access o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	a access o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	dia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	Parcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	farância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/spada a informa o código: 6101434E-84076015-60707808-2E504BD3

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAO	5
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 5/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 1473/2008.
 - **Apensos:** Processo nº 5076/2007, 159/2008, 4311/2008 e 716/2008.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2007
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4.661, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222 e Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8.456.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6343/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2007.

Regular com ressalvas. Recomendação. Dar Quitação

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, nos termos do voto Excelentíssimo Senhor, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM);
- **10.2.** Recomendar ao Prefeitura Municipal de Envira que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;

e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	iao: 61 D1 A 34 E-8 A 0 760 1 5-60 7 0 7 808 - 2 E 50 4 B D 3
Ξį	4
Ŗ	Ę
8	9
<u>ග</u>	₹
SS	ý
0	0
ĭ	ŭ
₹	of U
por	٥.
te	on any hr/snede e informa
ner	S
fal	ż
igi	2
8	2
пã	ğ
SSi	ţ
oi ass	<u>+</u>
9	ď
eut	2
Ę	ż
8	ء
ţe	÷
Este documento foi assinado diç	0
	Ü
	306
	<u>ر</u>
	ânc
	fer
	conferência acesse o site htt

TCE/AM,	Diario Eletronico do
Edição Nº	
De/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 5/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2019 - TCE - Tribunal Pleno)

- **10.3. Dar quitação** ao **Sr. Ivon Rates da Silva**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações acima.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela Irregularidade das Contas e Aplicação de Multa, e o Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que o Acompanhou

- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado), Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral